



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Relatório

Projeto de Lei n.º 42/XVII/1.ª (BE)

Consagra o direito ao pagamento do subsídio de refeição
no Código do Trabalho.

Relator: Deputado Paulo
Edson Cunha (PSD)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Índice:

1. Considerandos.....	3
2. Opinião do Deputado relator	7
3. Conclusões.....	7
4. Anexos	7

1. Considerandos

1.1. Apresentação sumária da iniciativa

A iniciativa em apreciação é apresentada pela Deputada única representante do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#) (Constituição) bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento)¹, que consagram o poder de iniciativa da lei. Observa o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento e assume a forma de projeto de lei, conforme disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento.

O projeto lei apresentado em 26 de junho de 2025 visa, assim, consagrar legalmente o pagamento do subsídio de refeição como um direito geral de todos os trabalhadores, equiparando o seu patamar mínimo ao valor fixado por portaria governamental para a Administração Pública. Com efeito, relembra-se na exposição de motivos que o subsídio de refeição foi instituído, sob forma de lei, para os funcionários e agentes da Administração Pública, em 1977. Já no sector privado, esse direito encontra-se condicionado à previsão num instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) ou no próprio contrato individual de trabalho.

Tal como consta da nota técnica, datada de 5 de setembro de 2025, que se adota na íntegra e se dá como reproduzida, encontram-se cumpridos os requisitos formais, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

¹ Textos consolidados da Constituição e do Regimento disponíveis no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

1.2. Alterações legislativas propostas

A iniciativa visa alterar o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, indicando-o no título e no articulado. Conforme explanado na Nota Técnica, já anteriormente referida, no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário é estabelecido o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros, o número de ordem da alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores.

Todavia, a lei formulário foi aprovada e publicada num contexto de ausência de um Diário da República Eletrónico, sendo que, neste momento, o mesmo é acessível universal e gratuitamente.

Assim, por motivos de segurança jurídica, e tentando manter uma redação simples e concisa, parece-nos mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração nem o elenco de diplomas que procederam a alterações quando a mesma incida sobre Códigos, “Leis Gerais”, “Regimes Gerais”, “Regimes Jurídicos” ou atos legislativos de estrutura semelhante, como é o caso.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 3.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá «no prazo de 30 dias, após a sua publicação», mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Analisada a iniciativa apresenta, o articulado divide-se em três artigos, nos seguintes termos que se transcrevem na íntegra:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei consagra o direito ao pagamento do subsídio de refeição.

Artigo 2.º

Aditamento ao Código do Trabalho

É aditado o artigo 262.º-A ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, 93/2019, de 4 de setembro, e 18/2021, de 8 de abril, 83/2021, de 06 de dezembro, 1/2022, de 03 de janeiro, 13/2023, de 3 de abril, com a seguinte redação:

«Artigo 262.º-A

Subsídio de refeição

1 - O trabalhador tem direito a subsídio diário de refeição de valor não inferior ao que estiver determinado para os trabalhadores da função pública, sem prejuízo da existência de valores superiores previamente fixados.

2 - Salvo o disposto em instrumento de regulamentação coletiva em sentido mais favorável, a atribuição do subsídio de refeição pressupõe a prestação efetiva de trabalho e o cumprimento diário de, pelo menos, 5 horas de trabalho.

3 - Aos trabalhadores a tempo parcial é devido o pagamento de subsídio de refeição de valor proporcional às horas trabalhadas.

4 - O subsídio de refeição pode ser pago em dinheiro, em espécie ou através de vales ou cartões de refeição, cabendo a opção ao trabalhador, sempre que houver alternativa na forma de pagamento.».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de 30 dias, após a sua publicação.

I.3. Análise dos contributos recebidos

Foi promovida a apreciação pública da presente iniciativa legislativa, através da sua publicação na Separata da II.ª Série do Diário da Assembleia da República n.º 1/XVII de 8 de julho, nos termos dos artigos 472.º e 473.º do Código do Trabalho, dos artigos 15.º e 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 132.º do Regimento, pelo período de 30 dias, de 8 de julho a 7 de agosto de 2025, conforme consta da Nota Técnica. Consultada a página *online* da iniciativa, verifica-se que foram rececionados oito contributos das seguintes entidades:

- Comissão de Trabalhadores da ULS Loures-Odivelas
- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- União dos Sindicatos Independentes
- FESAHT – Federação Sindicatos Agricultura, Alimentação e Bebidas de Hotelaria e Turismo de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal
- SINTAB – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, bebidas e tabacos de Portugal, na Empresa ESIP
- USDL - União dos Sindicatos do Distrito de Leiria

Todos os contributos estão disponíveis para consulta *online*, sendo que na generalidade se manifesta a intenção de subscrever o ora proposto, apresentando propostas de alteração, considerando que esta é uma matéria que carece de atualização, referindo, na generalidade, nada ter a opor ao conteúdo do projeto de lei em análise.

Foi ainda promovida a consulta pública da iniciativa, nos termos do artigo 134.º do Regimento, não se assinalando, até à data, a receção de qualquer contributo, de acordo com a consulta *online* realizada.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

2. Opinião do Deputado relator

O Deputado relator reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

3. Conclusões

Tendo em conta os considerandos que antecedem, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais e regimentais em vigor, sendo de acolher as sugestões explanadas na Nota Técnica, disponível em anexo.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

4. Anexos

Nota Técnica da iniciativa.

Palácio de São Bento, 17 de setembro de 2025

O Deputado Relator



(Paulo Edson Cunha)

O Vice-Presidente da Comissão



(Joaquim Barbosa)

